

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2025

**INSTITUI O PROGRAMA “PLANTÃO
SOCIAL ITINERANTE” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE APODI/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi/RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Apodi/RN, o Programa “Plantão Social Itinerante”, com o objetivo de descentralizar os serviços da Assistência Social, levando atendimento às comunidades rurais, assentamentos e bairros mais distantes da zona urbana.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou órgão equivalente e funcionará por meio de cronograma mensal de visitas, com equipe multidisciplinar composta, sempre que possível, por:

- a) Assistente social;
- b) Psicólogo(a);

**Ednarte
Silveira**

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br


RECEBIDO
APODI-RN, 05/06/2025
HORA: 9h45min
ASSINATURA/FUNÇÃO(A)

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

- c) Representante do CRAS ou CREAS;
- d) Representantes do Conselho Tutelar e outros serviços conforme demanda local.

Art. 3º Durante as visitas, a equipe prestará serviços como:

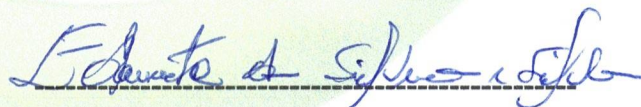
- a) Atualização e inscrição no Cadastro Único;
- b) Orientações sobre benefícios sociais, como Bolsa Família, BPC/LOAS e Tarifa Social;
- c) Encaminhamentos para atendimento psicossocial e jurídico;
- d) Escuta ativa e acolhimento de demandas específicas da comunidade;
- e) Palestras educativas e ações preventivas.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social poderá divulgar previamente os locais e datas das visitas através de rádios comunitárias, redes sociais, carros de som e lideranças locais.

Art. 5º O Programa poderá ser realizado com recursos próprios do município e/ou em parceria com instituições públicas, privadas, organizações sociais e universidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apodi/RN, 03 de junho de 2025.



Ednarte da Silveira e Silva

Vereador – MDB



CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br



Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

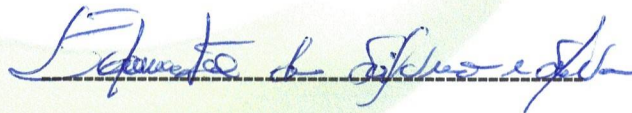
JUSTIFICATIVA

O “Plantão Social Itinerante” nasce da necessidade de aproximar os serviços públicos da população que reside distante da sede do município, especialmente nas áreas rurais e comunidades de difícil acesso. Muitas dessas famílias sequer conseguem se deslocar até o CRAS ou à sede da Secretaria, ficando excluídas de programas sociais, orientações e atendimentos fundamentais.

Com estrutura enxuta, o programa pode ser executado com o quadro de profissionais já disponível na rede municipal, bastando apenas organização logística. Além disso, aproxima o poder público das realidades locais, permitindo escuta ativa e planejamento de políticas mais eficazes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover o bem-estar da população de Apodi, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do Município com a inclusão, a sustentabilidade e a qualidade dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Apodi/RN, 03 de junho de 2025.



Ednarte da Silveira e Silva

Vereador – MDB



CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN

(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br



Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR